

PROCESSOS	3.031-7/2014 (PRINCIPAL) 6.908-6/2015 (REPRESENTAÇÃO INTERNA - APENSO)
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2014
ÓRGÃO	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RESPONSÁVEIS	PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO – Procurador-Geral de Justiça - CPF: 340.425.801-06 MARCELO FERRA DE CARVALHO – Procurador-Geral de Justiça no período de 10/03/2011 à 07/03/2013 CLÁUDIA DI GIACOMO MARIANO – Diretora Geral
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATORA	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO

Tratam os autos acerca das Contas Anuais de Gestão da **Procuradoria Geral de Justiça de Mato Grosso**, referentes ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do Senhor Paulo Roberto Jorge do Prado, Procurador-Geral de Justiça, submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas, em obediência às normas estabelecidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT) e Resolução 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT).

A Equipe Técnica da Secretaria de Controle Externo da 6ª Relatoria, composta pela Auditora Pública Externa, Senhora Francislene França Fortes e a Técnica de Controle Público Externo, Senhora Giselle Cristina de Almeida Santos Américo, em decorrência da auditoria realizada nas referidas Contas Anuais, por meio do Sistema FIPLAN, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, notícias divulgadas pela mídia em geral e inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade, elaborou o Relatório Preliminar de Auditoria.

Regularmente, citado por meio do Ofício 1162/2015/GCIJMM, de 06/07/2015, o Senhor Paulo Roberto Jorge do Prado apresentou sua defesa sob o

protocolo 17.693-1/2015, cuja análise técnica concluiu pela manutenção da irregularidade apontada:

Responsável: Paulo Roberto Jorge do Prado

1. EB11.Controle Interno Grave. Não preenchimento de cargos de controladores internos por meio de concurso público (art. 3º da Resolução Normativa TCE 33/2012; Resolução de Consulta TCE 24/2008)

1.1 A lei 9782/2012, de 19/07/2012 que, “Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras de Apoio Técnico-administrativo da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso”, não prevê a existência do cargo de controlador interno em provimento efetivo.

1. DOS ATOS DE GESTÃO

Segundo consta no Relatório Técnico de Auditoria, a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso é uma unidade orçamentária vinculada ao Governo do Estado e não se constitui em um órgão arrecadador de receita.

2. RECEITA

Conforme o Relatório de Auditoria, no exercício em análise, por meio da Lei Orçamentária Anual 10.037/2013, a receita da Procuradoria Geral de Justiça foi estimada na ordem de R\$ 302.692.533,00, sendo efetivamente arrecadado o valor total de R\$ 334.180.481,47, o que indicou um superávit de arrecadação no valor de 31.487.948,47.

A Equipe Técnica constatou que a receita foi devidamente contabilizada de acordo com o artigo 57 da Lei 4.320/64.

3. DESPESAS

Segundo o Relatório dos Auditores, no exercício de 2014, o total de despesa empenhada foi R\$ 319.425.103,05, a liquidada foi R\$ 302.929.657,14 e o valor da despesa paga foi R\$ 302.929.657,14.

No pagamento das despesas, não foram constadas, pela Equipe Técnica, o pagamento de despesas não autorizada, ilegais ou ilegítimas.

Constou, ainda, no Relatório Técnico, que os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados, após sua regular liquidação e quando da sua liquidação, foram constatados títulos e documentos idôneos para comprovação, conforme determina a Lei 4.320/64 e a Lei 8.666/93.

Não foi constatado aquisição de bens e serviços com preços superiores aos praticados no mercado. Quanto à retenção dos tributos nos casos em que o órgão deveria fazê-lo, foram realizados conforme previsão legal.

3.1 Despesas com Pessoal

Os gastos com pessoal da Procuradoria Geral de Justiça, segundo consta no relatório técnico totalizaram R\$ 169.297.523,87, o que correspondeu a 1,55% da Receita Corrente Líquida (RCL) que foi de R\$ 10.910.584.449,43, assegurando o cumprimento do limite máximo de 2% estabelecido no art. 20, inc. II, “d” da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS

Foi constatado que, no período analisado, foram realizados 61 Pregões Presenciais para compra, serviços e registro de preços, no valor de R\$ 10.197.319,83, 3 Concorrências Públicas para realização de obras, no valor de R\$ 8.411.668,12, 8 Tomada de Preços para realização de obras, no valor de R\$ 3.231.847,03, 12 processos de Dispensa de Licitação, no valor de R\$ 936.549,41, 18 processo de

Inexigibilidade, no valor de R\$ 272.436,50, 5 Adesões à Ata de Registro de Preço, no valor de R\$ 1.670.146,20, e 1 Leilão no valor de R\$ 259.600,00.

Constou, ainda, no relatório de auditoria, que os serviços, as compras e as alienações foram contratados mediante processo de licitação pública, em consonância com o art. 37, XXI, da CF/88. Também não foram constatadas especificações que restringissem a competição do certame licitatório, de acordo com o art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, bem como nos procedimentos licitatórios houveram somente as exigências legais.

Ademais, as dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação.

Conforme o relatório técnico, não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto com o intuito de alterar a modalidade do procedimento licitatório ou mesmo de promover a sua dispensa. Também não se constatou sobrepreço, estando, portanto, de acordo com os arts. art. 23, § 2º, 43, IV da Lei 8.666/93; art. 37, *caput*, da Constituição Federal e Resolução de Consulta 21/2011, do TCE/MT.

Foi constatado ainda pela Equipe Técnica que os editais de licitação deram tratamento diferenciado às micros e pequenas empresas, e os avisos e demais atos obrigatórios da licitação, os editais, as adjudicações e homologações foram devidamente publicados no Diário Oficial Eletrônico no sítio do Ministério Público Estadual.

5. CONTRATOS

Constou no Relatório Técnico que foram firmados 54 Contratos e 9 Termos Aditivos. Das amostras analisadas, ficou constatado que a prorrogação e as alterações contratuais foram realizadas em consonância com o disposto nos artigos 57,

65, da Lei 8.666/93, e as concessões de reequilíbrio econômico-financeiro foram realizados de acordo com a legislação.

Houve, ainda, a designação de servidor da Administração para realizar o acompanhamento e a fiscalização dos contratos, conforme preceitua o art. 67, da Lei 8.666/93, sendo que o objeto contratado foi executado nos termos dos contratos assinados, com os respectivos atestos por parte dos fiscais do contrato.

6. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Durante o exercício de 2014, segundo consta no Relatório de Auditoria, a Procuradoria Geral de Justiça contabilizou a contribuição previdenciária patronal devida ao Regime Geral e ao Regime Próprio de Previdência, bem como efetuou o seu pagamento.

7. RESTOS A PAGAR

Constou, no Relatório Técnico Preliminar que não houve cancelamento de restos a pagar processados no exercício de 2014.

8. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Durante o exercício analisado, foram adquiridos bens móveis, no valor total de R\$ 876.492,38, foram alienados veículos considerados inservíveis, no total de R\$ 259.600,00, e foi contabilizado o valor de R\$ 2.401.085,06, a título de depreciação.

Constou também que a Procuradoria Geral de Justiça possui um total de 52 veículos e 61 motos, entre bens próprios e locados.

A análise técnica constatou que há controle de abastecimento, dos veículos autorizado mediante cartão magnético, que é controlado pelo setor de

transportes e que o controle de custo com os veículos é realizado por meio de sistema informatizado. Constatou, ainda que não há débitos em relação à documentação dos veículos.

No Balanço Patrimonial da Procuradoria Geral de Justiça, foi constatado o valor total de R\$ 122.793.235,02, em bens móveis, imóveis e intangíveis, não sendo constatada divergências entre os registros contábeis e a existência dos bens permanentes.

Houve alienação de bens, e esta foi realizada pelo procedimento licitatório na modalidade de Leilão, homologado em 10/12/2014, cuja finalidade foi a alienação de veículos considerados inservíveis, no valor total de R\$ 259.600,00, devidamente contabilizado.

A Equipe Técnica constatou também que existe controle da movimentação e guarda dos bens patrimoniais, sendo estes devidamente registrados de forma analítica com indicação de número do registro patrimonial, estado de conservação, localização, valor de aquisição, valor atualizado e Termos de Responsabilidade definindo os responsáveis pela sua guarda e administração.

9. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Equipe Técnica afirmou que a Lei 9.782/2012, a qual dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras de Apoio Técnico-administrativo, prevê somente a existência do cargo de Controlador Interno em provimento comissionado.

Foi relatado pela Equipe de Auditoria que os Controladores Internos da procuradoria não são contratados por meio de concurso público específico, uma vez que são ocupados por servidores efetivos da Procuradoria.

Desse modo, foi apontada a irregularidade de natureza grave, **EB11, Controle Interno**, sob a responsabilidade do Procurador-Geral Senhor Paulo Roberto Jorge do Prado.

10. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Segundo a Equipe de Auditoriam os atos públicos foram praticados de acordo com o princípio da publicidade, as informações sobre a execução orçamentária e financeira foram devidamente liberadas ao acesso da sociedade, por meios eletrônicos públicos.

A Equipe Técnica informou ainda que as disposições pertinentes a Lei de Acesso à informação foram respeitadas e implementadas de acordo com os padrões e prazos estabelecidos.

Concluiu, por fim, que as informações pertinentes à Lei de Acesso à Informação encontram-se no *site* do Ministério Público Estadual.

11. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT

Constou no Relatório Técnico Preliminar que as Contas Anuais de Gestão da Procuradoria, referentes aos exercícios de 2012 e de 2013 foram julgadas regulares com recomendações, por meio dos Acórdãos 3.755/2013-TP e 2.649/2014-TP, respectivamente.

Informou ainda que as recomendações foram cumpridas.

12. DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES, COMUNICAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

No Relatório de Auditoria, foi informado que, no período em análise, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador, como também não houve Tomada de Contas.

Quanto a Representações, constou no Relatório Técnico a 14.066-0/2014, e a 14.066-0/2014, ambas julgadas improcedentes.

Ainda, foi proposta a Representação de Natureza Interna referente a inconsistência no cálculo do valor de descontos de contribuição associativa e sindicais

nas folhas de pagamento do Órgão, referentes ao exercício de 2012 a 2014, que será julgada em simultâneo com estas Contas Anuais.

13. MANIFESTAÇÃO FINAL DO RESPONSÁVEL

Em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como, em cumprimento ao disposto no art. 141, § 2º, da Resolução 14/2007 deste Tribunal de Contas, o Gestor foi devidamente notificado para apresentação de alegações finais, e o fez sob o protocolo 14.117-7/2015.

14. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 4.937/2015, de autoria do Procurador William de Almeida Brito Júnior, opinou pela regularidade das Contas Anuais de Gestão da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, com determinação legal.

É o Relatório

Cuiabá MT, 12 de agosto de 2015.

(Assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 001/2015, DOC 538, de 05/01/2015)